

A cidade e a habitação acessível a todos

“Manquinho”.

Não direi que foi um choque quando ouvi a palavra mas fiquei, no mínimo, triste por tê-la ouvido da parte de um colega que assim apelidava as pessoas que têm a mobilidade condicionada. Gostava de salvaguardar que “colegas não são colegas”, nem os actos de uma parte são o reflexo do todo, nomeadamente de uma classe profissional.

A concretização verbal da expressão “manquinho” aconteceu quando, ao projectar um edifício público, o arquitecto em questão se deu conta de que havia uma série de regras que estava obrigado a cumprir no seu projecto. A acusação “manquinho” associava alguém ao acto de mancar e entretanto culpava, devido ao trabalho extra que a sua ignorância obrigava, aqueles que por um motivo ou outro têm dificuldade em locomover-se.

É importante referir que quando falamos de mobilidade condicionada, é necessário ter alguma atenção, pois não são necessariamente os portadores de deficiências físicas ou psicológicas que têm esse tipo de dificuldades. Pode ser uma pessoa saudável mas idosa, uma pessoa que passeia o carrinho de bebé, em suma, alguém que num período específico, tem condicionantes à sua locomoção. Grave é a generalização e, regra geral, associamos a temática das acessibilidades às pessoas com algum tipo de deficiência física ou mental, facto que, como se verifica não é inteiramente verdade.

As normas técnicas para a acessibilidade impuseram-se-nos e ainda bem, desde 1997, aquando da sua publicação em Decreto-Lei. No entanto, foi com algum espanto que verifiquei que ficavam de fora alguns aspectos do espaço público mas mais preocupante era a não legislação no domínio da habitação. Foi um esquecimento assaz discriminatório que condicionava o acesso à habitação àqueles que têm dificuldade em locomover-se. É lamentável constatar que seguimos, tantas vezes, atrás dos bons exemplos europeus. Na Suécia estão implementadas medidas de acessibilidade em edifícios de habitação desde 1978. Numa esfera mais abrangente, a inclusão de tais normas, contribui para a diminuição dos acidentes domésticos e conseqüentemente diminui os encargos governamentais com a saúde. No âmbito privado, permite que a população envelheça na sua própria casa, dadas as condições de uso que esta confere, com claros benefícios sociais, psicológicos ou de inclusão na sociedade. Conseqüentemente contribui para a diminuição dos encargos com o internamento, bem como todos os benefícios para as famílias, para a sociedade, para a despesa pública, etc.

Nem mesmo as “desculpas” do aumento dos custos provocados por estas normas técnicas para as acessibilidades poderão ser invocados, na medida em que estudos realizados comprovam que, quando integradas em fase de projecto, não chegam sequer a crescer 1% ao custo total da obra, com todos os benefícios anteriormente referidos.

A temática da acessibilidade deverá ser uma preocupação de primeira ordem, a par de tantas outras. Se porventura esse cuidado não for motivado pela formação pessoal e consciência social de quem projecta, que o seja pela democratização da arquitectura e se tal não bastar, sê-lo-á imposto por força de lei. Um qualquer estudo ou projecto que não considere essa premissa à partida, verá no esforço de reformulação do mesmo “uma enorme dor de cabeça”, com o aumento dos custos associados seja pelas horas de trabalho a mais e consequentes atrasos, seja pela conversão de uma obra construída.

Como tal, escrevo para dar as boas-vindas ao novo Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto, que desta vez não se esquece de incluir a temática da habitação, ainda que introduzida gradualmente num período de 8 anos. Este Decreto-Lei introduz alguns aspectos interessantes ao nível do espaço público, nomeadamente a largura livre de obstáculos, confere a possibilidade de responsabilizar disciplinarmente os técnicos, determina os prazos para tornar acessíveis edifícios e equipamentos de uso público, estabelece a obrigação das entidades licenciadoras para indeferirem os projectos que não cumpram os preceitos do referido Decreto-Lei, aquando da sua entrada em vigor em Fevereiro de 2007.

Permite o “direito de acção das associações e fundações de defesa dos interesses das pessoas com deficiência” (art.14º do DL 163/2006 de 8 de Agosto), e o direito a “conhecerem o andamento dos processos de licenciamento e autorização das obras...” bem como “... o direito de ser informadas sobre as operações urbanísticas relativas a algumas instalações e respectivos espaços circundantes da administração pública central, regional e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, que não careçam de licença ou autorização nos termos da legislação em vigor” (art.7º do DL 163/2006 de 8 de Agosto). Isto significa que as referidas associações podem propor e intervir em quaisquer acções que tenham como finalidade o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, contidas no anexo ao referido Decreto-Lei.

Segundo o novo documento legal, as câmaras municipais devem indeferir quaisquer “...pedidos de licenciamento, autorização de loteamento, urbanização, construção, reconstrução ou alteração de edificações (...) quando não respeitem as condições de acessibilidade exigíveis.”

Determina ainda aumentos significativos nas sanções a aplicar, bem como nas responsabilidades imputadas a incumprimentos do referido documento e prevê inclusivamente a suspensão das autorizações, licenças e alvarás.

As medidas vão mais além que o Decreto-Lei anterior e determinam dimensões mínimas específicas para determinadas áreas do interior das habitações, nomeadamente a largura das portas, dimensões mínimas em compartimentos que permitam manobras a 180º e 360º em cadeira de rodas, altura de soleiras, desníveis entre compartimentos como por exemplo um quarto e varanda, a forma dos degraus, define tipos e características para determinadas superfícies, etc.

Confere ainda a possibilidade de não serem instalados ascensores em edifícios de 3 andares mas obriga a que seja prevista, em projecto, uma área para posterior instalação e que essa não obrigue a alterações na estrutura, nem nas fundações. Esta medida terá como resultado prático que em edifícios de 3 andares seja construído o poço do elevador, mesmo que esse equipamento não seja instalado à partida.

Acredito que estas medidas poderão dar o mote para se repensar a cidade e a forma como a habitamos, para a tornar acessível a todos, não só nas novas intervenções mas alargá-las a todo o espaço público, para que possamos usufruir dele com a qualidade que merecemos. Uma sociedade saudável também é aquela que promove a igualdade de direitos e o bem-estar da população.

Uma vez que falamos de acessibilidades e sociedade saudável deixo aqui o repto ao caro leitor: contribua também para esta sociedade saudável que promove a igualdade entre os seus, dê-lhe início começando por evitar estacionar em cima dos passeios.

Bem-haja este Decreto-Lei, pela contribuição que dá para o aumento da democratização da arquitectura e do espaço público.

Miguel Caetano